



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CELSO LUIZ MARINHO LISBOA
ANO IX-Nº. 195 EDIÇÃO - PASSA E FICA/RN, SEXTA FEIRA 13 DE DEZEMBRO DE 2019



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 548, de 12 de dezembro de 2019.

Estabelece critérios de registro e aplicação dos recursos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal no orçamento deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento de 2019, do Poder Executivo deste município, passa a vigor acrescido do valor de R\$ 608.365,87 (seiscentos e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) oriundo da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, a ser transferido pela União Federal neste exercício.

Parágrafo Único. Na hipótese de a arrecadação do valor citado no *caput* não ocorrer em sua totalidade no ano corrente, fica autorizada a inclusão do valor remanescente no orçamento do ano seguinte.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo anterior será registrada, orçamentariamente, como Receita Corrente, na rubrica 1.7.1.8.99.1.1 - Outras Transferências da União - Principal.

Art. 3º A receita proveniente da Cessão Onerosa, de que trata esta lei, comporá a fonte de recursos 19400000 – Outras Vinculações de Transferências, nos anos em que ocorrer arrecadação dessa natureza, e que fará parte do elenco das fontes do orçamento vigente deste município.

Art. 4º O Poder Executivo deste município, em obediência aos termos da Lei Federal nº 13.885/2019, destinará os recursos de que trata a presente lei, vinculadamente, nas despesas previstas no art. 1º, § 3º, II, do citado diploma legal, as quais serão definidas na oportunidade da abertura do crédito autorizado nesta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 608.365,87 (seiscentos e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), proveniente da Cessão Onerosa do Pré-Sal.

Parágrafo Único. O crédito especial, ora autorizado, poderá ter vigência no ano seguinte, na hipótese prevista no art. 167, § 2º da Constituição Federal.

Art. 6º Para fazer face à abertura do crédito mencionado no artigo anterior, o Poder Executivo obriga-se a indicar, na oportunidade da edição do ato próprio, os recursos para esse fim, em obediência aos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 7º Fica acrescido ao Plano Plurianual vigente o objeto desta lei, nos moldes e naquilo que for pertinente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 12 de dezembro de 2019; 57ª da Emancipação Política.

CELSO LUIZ MARINHO LISBOA
Prefeito Municipal

Decreto nº 029, de 12 de dezembro de 2019.

Regulamenta dispositivos das Leis Municipais que indica e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Federal nº 9.717/98 e com a Lei Municipal nº 399, de 30 de julho de 2013;

Considerando o déficit apontado pelo cálculo atuarial do ano de 2019, conforme a necessidade de amortizar o sobredito passivo atuarial, e fazendo uso dos poderes conferidos pelo artigo 13, § 1º, da Lei Municipal nº 399, de 30 de julho de 2013; e

Considerando ainda que o artigo 13 da Lei Municipal supracitada estabelece revisões do Plano de Amortização nas avaliações atuariais anuais subsequentes ou quando da necessidade constatada pela Administração Pública Municipal, sendo sua revisão estabelecida por ato de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo este o fundamento legal de validade deste Decreto,

DECRETA:

Art. 1º A alíquota de contribuição de responsabilidade do Município prevista no Art. 12, inciso III, da Lei nº 399/2013 será de 14,98% (catorze vírgula noventa e oito por cento), já incluso o percentual referente à taxa de administração.

Art. 2º Institui-se, a título de custo suplementar, sendo ônus exclusivo da Prefeitura Municipal de Passa e Fica, inclusas suas autarquias e fundações, alíquota de 5,0% (cinco por cento) para o exercício de 2019, sendo acrescida do valor de 3,0% (três por cento) no exercício de 2020 e a cada exercício, tornando-se fixa a partir de 2034 até o fim do plano de custeio em 2048, conforme Anexo Único.

Parágrafo único. A majoração da alíquota pertinente ao custo suplementar em cada exercício futuro, a contar de 2020, fica previamente condicionada à comprovação de sua necessidade em avaliação atuarial a ser realizada no exercício imediatamente anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2019 e revogando expressamente o Decreto nº 015, de 25 de julho de 2016.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 12 de dezembro de 2019; 57ª da Emancipação Política.

Celso Luiz Marinho Lisboa
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO EVOLUÇÃO DO CUSTO SUPLEMENTAR NO PLANO DE CUSTEIO

Ano	C.S.
2019	5,00%
2020	8,00%
2021	11,00%
2022	14,00%
2023	17,00%
2024	20,00%
2025	23,00%
2026	26,00%
2027	29,00%
2028	32,00%
2029	35,00%
2030	38,00%
2031	41,00%
2032	44,00%

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PÁGINA 02 PASSA E FICA, SEXTA FEIRA 13 DE DEZEMBRO DE 2019



2033	47,00%
2034	50,00%
2035	50,00%
2036	50,00%
2037	50,00%
2038	50,00%
2039	50,00%
2040	50,00%
2041	50,00%
2042	50,00%
2043	50,00%
2044	50,00%
2045	50,00%
2046	50,00%
2047	50,00%
2048	50,00%

Portaria nº 125/2019-GP, de 10 de dezembro 2019.

O **Prefeito Constitucional de Passa e Fica**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e em conformidade com o art. 34, da Lei Municipal nº 230, de 30 de dezembro de 1997

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LUZILANIA NOEL DE SOUSA do cargo de provimento efetivo de AGENTE MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, a partir da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CELSON LUIZ MARINHO LISBOA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF
CELSON LUIZ MARINHO LISBOA- PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
FERNANDA KARLA XAVIER CERINO - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA
IONALDO BALBINO—PRESIDENTE
IVANILDO SOLANO— MEMBRO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PÁGINA 03 PASSA E FICA, SEXTA FEIRA 13 DE DEZEMBRO DE 2019



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF
CELSON LUIZ MARINHO LISBOA- PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
FERNANDA KARLA XAVIER CERINO - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA
IONALDO BALBINO—PRESIDENTE
IVANILDO SOLANO— MEMBRO